



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 08/07/2013

Em atendimento ao disposto no item 4.1 do Edital 01/2013, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, através da Portaria nº 30 , de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2013, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 4.5.

SEDUR/SMSL/01.2013-79

- 1- Item 2.1 do Edital (retificado): Haja vista que do total do Aporte de Recursos para a Linha 1, parte será adimplida com recurso do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e parte com recurso do Convênio CBTU, o percentual retido para a liberação no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL não deveria ser proporcional apenas ao valor do Convênio CBTU, uma vez que a parcela do recurso oriundo do CONTRATO DE FINANCIAMENTO inexistente tal obrigação de Retenção?

Resposta: Conforme consta do Termo de Retificação n. 3, deverá ser observado o percentual de retenção estabelecido na Portaria nº 262/2013 do Ministério das Cidades, incidente sobre a parcela de recursos oriunda do Convênio CBTU, que trata-se de recurso do OGU.

SEDUR/SMSL/01.2013-80

- 2- Item 2.2 do Edital (retificado): Para o Aporte de Recursos da Linha 2 conforme estabelecido na retificação n.2 a proporção dos recursos seria 50% oriundo do TERMO DE COMPROMISSO e 50% oriundo do TERMO DE FINANCIAMENTO. Com a retificação n.3 essa proporção não se aplica, sendo assim, o recebimento de 95% do Aporte de Recurso deveria ser revisto em função da alteração da proporção entre o TERMO DE FINANCIAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO ao qual se aplica a Portaria nº 262 de 7 de junho de 2013.

RESPOSTA: Conforme consta do Termo de Retificação n. 3, deverá ser observado o percentual de retenção estabelecido na Portaria nº 262/2013 do Ministério das Cidades, incidente sobre a parcela de recursos oriunda do OGU.



SEDUR/SMSL/01.2013-81

- 3- Cláusula 27.14 do contrato: Solicitamos que seja melhor detalhado o conceito de "condições comerciais razoáveis" mencionado no item 27.14, se possível exemplificando para melhor entendimento.

RESPOSTA: Condições comerciais razoáveis são aquelas que indicam uma relação de custo e benefício entre o valor do prêmio e as coberturas indicadas na apólice de modo a possibilitar a sua contratação pela Concessionária sem que se inviabilize a proposta econômica ofertada no certame licitatório.

SEDUR/SMSL/01.2013-82

- 4- Cláusula 23.2.1.c do contrato: Considerando o tratamento tributário dado pela Lei 12.766/2012, com relação ao Aporte de Recursos, diferente de outras remunerações presentes na Lei, entendemos que os valores de Aporte não deveriam ser tratados como forma de remuneração pela SPE. Está correto este entendimento?

RESPOSTA: Não cabe ao Concedente indicar aos interessados qual a interpretação que deverão dar a dispositivos legais ou regulamentares editados pela União Federal. Os interessados deverão adotar a modelagem tributária que entenderem mais segura, uma vez que o Edital deixa claro que eventual responsabilidade pela constatação superveniente de erros, ou omissões na proposta econômica, no plano de negócios ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Concedente, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

SEDUR/SMSL/01.2013-83

- 5- Cláusula 14.4 do Contrato: O prazo de 60 dias para apresentação do Projeto Executivo não é compatível com a elaboração do mesmo a partir de Elementos de Projeto Básico, condição da documentação disponibilizada no Edital e seus Anexos. Entendemos que a disposição se refere à entrega do Projeto Básico, tendo em vista que o Projeto Executivo será elaborado em concomitância com a execução das obras. Está correto este entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. O prazo mencionado na cláusula 14.4 do Contrato não se refere ao período de elaboração do projeto executivo, e, sim ao prazo máximo (data) em que o projeto executivo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do CONCEDENTE (antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista para início de cada ETAPA DA IMPLANTAÇÃO), a qual dependerá do cronograma a ser apresentado pela Concessionária na forma da subcláusula 14.3.



SEDUR/SMSL/01.2013-84

- 6- Cláusula 23.4 do contrato: Entendemos que o reajuste da tarifa de remuneração será de forma automática, mediante envio de fatura considerando o reajuste previsto na cláusula 23.4 do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Desde que observados os critérios estabelecidos na Cláusula 23.4 do Contrato, o faturamento do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO independerá de autorização prévia do CONCEDENTE.

SEDUR/SMSL/01.2013-85

- 7- Cláusula 23.5.2 do contrato: Solicitamos esclarecer como se dará a transferência dos valores provenientes da comercialização dos bilhetes de integração vendidos pelos operadores do STCO (tarifa pública de integração) para a Concessionária do SMSL, bem como com quem ficará a responsabilidade pela administração desses recursos.

RESPOSTA: Nos termos da cláusula 23.5.2 do Contrato, “os valores provenientes da TARIFA PÚBLICA DO METRÔ e da TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO, comercializados pelo AGENTE COMERCIALIZADOR em nome dos AGENTES DE LIQUIDAÇÃO, deverão ser creditados nos respectivos AGENTES DE LIQUIDAÇÃO diretamente por meio do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO”. O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO DA TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO será responsável pela custódia, liquidação e distribuição das receitas resultantes da TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO.

SEDUR/SMSL/01.2013-86

- 8- Cláusula 4.2.1 do contrato: Entendemos que para fins da alteração do traçado e localização das estações, prevista na cláusula 4.2.1 do contrato, não será permitida a mudança de tipo de modal (ferro para rodoviário). Está correto este entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

SEDUR/SMSL/01.2013-87

- 9- Item 20 (Via Permanente) do anexo 4: É indicado neste item que o Raio Mínimo nas estações deverá ser de 500m. Raios mínimos desta magnitude (500 m) levarão a abertura entre trem e plataforma maior que 20 cm. Isso contraria a Norma NBR 14021. Realmente deve ser considerado o raio mínimo de 500 m?

RESPOSTA: O raio mínimo é condição de excepcionalidade, devendo-se priorizar a utilização de raios maiores que o mínimo, e, portanto, não deve ser utilizado como regra. Além disso, a Norma NBR 14021 somente estabelece no item 6.8.5 que “Quando, em qualquer porta do trem, o vão entre o trem e a plataforma for maior que 0,1 m ou o desnível entre trem e plataforma for maior que 0,08 m, deve haver informação visual permanente e informação sonora alertando quanto ao vão ou desnível entre o trem e a plataforma”.



SEDUR/SMSL/01.2013-88

10- Item 10.8 do anexo 5: O edital, em seu Anexo V, item 10.8, estabelece que a alimentação elétrica do sistema metroviário, objeto da presente licitação, deverá ser realizada através de subestações retificadoras alimentadas em 69 kV, sendo 03 subestações na Linha 1 e em número não definido para a Linha 2. Considerando que na configuração proposta, mais de 01 ponto de conexão e de medição para faturamento de energia elétrica, solicita-se esclarecer se no faturamento da energia elétrica, a parcela da demanda será apurada/faturada de forma integralizada, isto é, será faturado o maior valor entre (i) o somatório da demanda contratada para cada uma das subestações e (ii) o maior somatório das demandas medidas a cada 15 minutos, em cada uma das subestações." Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O item 10.8 do Anexo 5 trata de recomendações técnicas mínimas a serem observadas quando da elaboração do projeto das instalações, equipamentos e sistemas. As subestações da Linha 1 serão implantadas pelo Concedente. Para as subestações da Linha 2, caberá a Concessionária, no desenvolvimento do projeto executivo, estabelecer a configuração que melhor atenda aos objetivos operacionais e de desempenho objeto deste Edital. As relações futuras comerciais da Concessionária do SMSL com a Concessionária de Energia Elétrica não estão estabelecidas neste edital.

SEDUR/SMSL/01.2013-89

11- Tabela 3.1 e Tabela 4.1 do anexo 6: A Tabela 3.1 (Classificação de Desempenho), em relação à Tabela 4.1 (Valores da Contraprestação efetiva), apresenta limites de valores Nota de Desempenho (ND) diferentes. Qual tabela está com as faixas corretas?

RESPOSTA: As faixas corretas para os Valores de ND são aquelas apresentadas na Tabela 3.1, que deverão ser consideradas para a Tabela 4.1, conforme subcláusula 34.7.7 do Contrato.

SEDUR/SMSL/01.2013-90

12- Parte II do apêndice 6: É definido quando se refere às estações, largura mínima de Plataforma Central com 10 m, sendo que nas estações de Demanda Reduzida e Plataforma Central essa largura passa a ser de 9 m. O que caracteriza a Demanda Reduzida? Quais os valores limite?

RESPOSTA: A demanda reduzida considerada foi aquela que representa um número de embarque previsto para o final da Concessão, ano 2042, inferior a 3.000 passageiros na hora pico, e igual limite para desembarque.



SEDUR/SMSL/01.2013-91

13- Cláusula 25.4.6.3.4 do contrato: Entendemos que será compartilhado com o Concedente somente o percentual de 30% incidente sobre a diferença entre 110% da demanda projetada e a demanda real verificada até o limite de 125% da demanda projetada.

Por exemplo, se demanda real verificada for igual à 124% da demanda projetada o percentual a ser compartilhado será de 4,2% conforme cálculo abaixo:

$$(124\% - 110\%) \times 30\% = 4,2\%.$$

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. No exemplo citado, os 30% (trinta por cento) a que se refere a subcláusula 25.4.6.3.4. do Contrato corresponderá a 4,2% (quatro vírgula dois por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada no período.

Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente

Joseane Barbosa Ambrozi Nunes – Membro

Juvenal Rodrigues de Neiva – Membro

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro